

## **RESOLUÇÃO N° 121, DE 5 DE MAIO DE 2017.**

*Homologa a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas,

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS, formalizado na Carta CT.COPERGÁS/PRE 054/2017, de 20 de abril de 2017, que gerou o Processo ARPE nº 7200175-4/2017, de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica CT nº 04/2017, de 03 de maio de 2017, incorporada ao Processo ARPE nº 7200175-4/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a recomposição da tarifa média operacional bruta no percentual médio projetado equivalente a 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento), decorrente do acréscimo de 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) referente ao repasse do custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobrás, para o período de 1º maio de 2017 a 31 de julho de 2017, e do reajuste da margem média operacional bruta de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente à variação do IGP-DI/ FGV de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

**Art. 2º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**§1º** A COPERGÁS acrescentará às tarifas constantes nas tabelas mencionadas no *caput* os valores das contribuições relativas a PIS, COFINS, ICMS e ICMS Substituição.

**Art. 3º** A estrutura tarifária, prevista no artigo 2º desta Resolução, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2017.

**Art. 4º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeito retroativo a 1º de maio de 2017.

### ANEXO ÚNICO

<b>COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS - TABELA GRANDES USUÁRIOS</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 1.000	1,2657
1.001 a 5.000	1,2415
5.001 a 10.000	1,2286
10.001 a 25.000	1,2103
25.001 a 50.000	1,1922
50.001 a 100.000	1,1662
100.001 a 125.000	1,1429
125.001 a 150.000	1,0957
150.001 a 175.000	1,0531
175.001 a 200.000	1,0494
200.001 a 225.000	1,0482
acima de 225.000	1,0470

<b>INDUSTRIAL – PGN NORTE</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 1.000	1,1410
1.001 a 5.000	1,1245
5.001 a 10.000	1,1156
10.001 a 25.000	1,1033
25.001 a 50.000	1,0910

<b>INDUSTRIAL – PGN NORTE</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
50.001 a 100.000	1,0732
100.001 a 125.000	1,0572
125.001 a 150.000	1,0251
150.001 a 175.000	0,9961
175.001 a 200.000	0,9935
200.001 a 225.000	0,9927
acima de 225.000	0,9917

<b>COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS - TABELA CONVENCIONAL</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 30	3,5931
31 a 150	2,3066
151 a 3.000	1,6264
3.001 a 9.000	1,6219
acima de 9.000	1,5406

<b>GNC PARA USO INDUSTRIAL</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Única	0,9874

<b>GNC PARA USO INDUSTRIAL - POLO GESSEIRO DO ARARIPE</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>

Única	0,9583
-------	--------

<b>VEICULAR</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Única	1,1143

<b>GNC PARA USO VEICULAR</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Única	0,9899

<b>RESIDENCIAL</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 30	2,9547
31 a 150	2,1345
151 a 750	1,8882
751 a 3.000	1,8060
acima de 3.000	1,7240

<b>CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 1.000	1,0695
1.001 a 5.000	1,0509

5.001 a 10.000	1,0418
<b>CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
10.001 a 25.000	1,0326
25.001 a 50.000	1,0197
acima de 50.000	1,0081

Recife, 5 de maio de 2017.

**ETTORE LABANCA**

Diretor-Presidente

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**

Diretor de Regulação Técnico-Operacional no exercício  
cumulativo da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor Administrativo-Financeiro